

## SPIC BRASIL TÉRMICAS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/ME nº 14.772.422/0001-90 - NIRE nº 35300561031

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2025

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao dia 20 de junho de 2025, às 9:00 horas, na sede social da **SPIC BRASIL TÉRMICAS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909 – Torre Norte, 27º Andar, sala 04 – Vila nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-907. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista subscritora da totalidade do capital social da Companhia, SPIC Brasil Energia Participações S.A. ("Acionista"), conforme assinatura constante no Livro de Presença. **3. MESA:** Presidente: **Adriana Waltrick dos Santos**; e Secretário: **Wanderley Fernandes**. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a seguinte matéria: (i) o aumento de capital da Companhia; e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** A presente ata será lavrada na forma sumária, nos termos do parágrafo 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. Cumpridas todas as formalidades previstas em lei, a acionista aprovou, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 59.388.120,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais), mediante a emissão de 59.388.120 (cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato integralmente subscritas e integralizadas pela única acionista, SPIC Brasil Energia Participações S.A., conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata (Anexo I). Conseqüentemente, o capital social da Companhia passa de 1.254.438.058,12 (um bilhão, duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos) para R\$ 1.313.826.178,12 (um bilhão, trezentos e treze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e doze centavos). **5.2.** Em virtude da deliberação acima, alterar o Artigo Quarto do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar como segue: "Artigo 4º. O capital social é R\$ 1.313.826.178,12 (um bilhão, trezentos e treze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e doze centavos), dividido em 1.313.826.178,12 (um bilhão, trezentos e treze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e doze) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal." **5.3.** Diante das deliberações acima, resolve a acionista alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo II da presente Ata, e será arquivado nas Juntas Comerciais competentes. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e foi lavrada a presente ata, a qual, após ter sido lida e conferida por todos, foi assinada por todos os presentes à Assembleia e arquivada na sede da Companhia. **7. ASSINATURAS:** Presidente: **Adriana Waltrick dos Santos**; e Secretário: **Wanderley Fernandes**; e Acionista: **SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.** (Adriana Waltrick dos Santos e André Luiz de Castro Pereira). São Paulo, 20 de junho de 2025. Mesa: **Adriana Waltrick dos Santos** - Presidente da Assembleia, **Wanderley Fernandes** - Secretário da Assembleia. Acionista: **SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.** - Adriana Waltrick dos Santos, **SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.** - André Luiz de Castro Pereira. JUCESP nº 224.485725-8 em 11.07.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

**SPIC BRASIL TÉRMICAS E PARTICIPAÇÕES S.A.** - CNPJ/ME nº 14.772.422/0001-90 - NIRE nº 35300561031. **ANEXO I BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO:** Denominação social: SPIC Brasil Térmicas e Participações S.A. Capital Subscrito: R\$ 59.388.120,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais). Número de ações subscritas: 59.388.120 (cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte). Preço unitário de emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação emitida. **Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 2025. Subscritor:** SPIC Brasil Energia Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 27.317.702/0001-50, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, Sala 3, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907. **Ações Subscritas:** 59.388.120 (cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Forma de Integralização:** O valor de R\$ 59.388.120,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais) é, neste ato, integralizado por meio de transferência bancária pela Subscritora à Companhia em moeda corrente nacional. **Assinatura do Subscritor:** SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. - Adriana Waltrick dos Santos. **SPIC BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.** - André Luiz de Castro Pereira. Mesa: **Adriana Waltrick dos Santos** - Presidente da Assembleia, **Wanderley Fernandes** - Secretário da Assembleia. **ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SPIC BRASIL TÉRMICAS E PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2025. ESTATUTO SOCIAL DA SPIC BRASIL TÉRMICAS E PARTICIPAÇÕES S.A.** - CNPJ/ME nº 14.772.422/0001-90 - NIRE nº 35300561.031. **Nome e Duração:** Artigo 1º. A SPIC Brasil Térmicas e Participações S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado e é subsidiária integral da SPIC Brasil Energia Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 27.317.702/0001-50, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, Sala 3, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907. A Sociedade é regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. **Sede Social:** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909 – Torre Norte, 27º Andar, sala 04 – Vila nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, podendo abrir outras filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social:** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no País ou no exterior ("holding"), assim como o desenvolvimento de estudos de viabilidade e a implantação de usinas de geração de energia. **Capital Social e Ações:** Artigo 4º. O capital social é R\$ 1.313.826.178,12 (um bilhão, trezentos e treze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e doze centavos), dividido em 1.313.826.178,12 (um bilhão, trezentos e treze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e doze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade. **Assembleia Geral de Acionistas:** Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Administração da Sociedade:** Artigo 10º. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **Da Diretoria:** Artigo 11º. A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, respeitado um mínimo de 2 (dois) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais designados Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, suas atribuições serão, até ulterior deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, atribuídas ao Diretor Vice-Presidente que a si tiver essa condição assinalada no ato de sua eleição. Havendo vacância dos cargos de Diretores que impossibilite o atendimento ao limite mínimo de 2 (dois) Diretores, a eleição de novo(s) Diretor(es) será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância. **Artigo 12º.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Artigo 13º.** O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e (d) convocar a Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 14º.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, exceto em relação aos atos relacionados no Parágrafo 1º deste Artigo. Parágrafo 1º. A prática dos atos abaixo indicados depende, para sua validade perante a Sociedade, das assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores, ou a assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, com poderes específicos para a prática do ato: (a) a assinatura ou endosso de títulos de crédito; (b) a abertura e a movimentação de contas bancárias; (c) a assunção de obrigações, incluindo a apresentação de propostas, a celebração e/ou a rescisão de contratos, bem como de suas alterações; (d) a negociação, a assistência ou a renúncia de direitos; e (e) a alienação de bens imóveis da Sociedade. Parágrafo 2º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por qualquer Diretor, agindo isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para contratos de financiamento ou prestação de garantias, deverão ter um período máximo de 1 (um) ano. Parágrafo 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Artigo 15º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 16º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate. **Conselho Fiscal:** Artigo 17º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 18º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros:** Artigo 19º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76. Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo 4º. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balançetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação:** Artigo 20º. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Artigo 21º.** Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Mesa: **Adriana Waltrick dos Santos** - Presidente da Assembleia, **Wanderley Fernandes** - Secretário da Assembleia.

